

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nota Técnica nº: 10/2020 - GAB- 03076

NOTA TÉCNICA SES-GO

Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);
- o previsto no artigo 10º do referido Decreto, que delega à Secretaria de Estado da Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;
- o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;
- a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
- a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;
- o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;
- os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, necessidade de leitos de UTI e óbitos em decorrência da Covid-19;
- a necessidade de manutenção de serviços ambulatoriais mesmo com oferta reduzida para que os pacientes portadores de doenças crônicas continuem sendo acompanhados evitando-se assim descompensação de seus quadros clínicos e idas desnecessárias aos serviços de urgência e emergência.

RECOMENDA:

1. A redução imediata mínima de 50% da oferta de procedimentos ambulatoriais especializados (consultas e procedimentos) nas unidades de saúde da redes públicas e privada de saúde.

2. Ficam excluídos dessa recomendação os serviços ambulatoriais da Atenção Primária à Saúde os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea.

3. Para o funcionamento dos serviços ambulatoriais deve-se adotar todas as medidas de segurança sanitária relacionadas à Covid-19 incluindo o agendamento escalonado por horário evitando aglomerações em salas de espera e a utilização de máscaras por profissionais de saúde, pacientes e atendentes, além da contraindicação da presença de acompanhantes, exceto naqueles casos que sejam estritamente necessária.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

GABINETE DO SECRETÁRIO, em GOIÂNIA - GO, aos 29 dias do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 29/06/2020, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013930548** e o código CRC **81E17468**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000010010843



SEI 000013930548